

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, com sede à Av. 16 de Setembro, 34, Município de MONTE ALEGRE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Prefeito Último Bittencourt de Freitas.

**CONTRATADA:** Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Robson Ricardo Carderoli Carmona, CPF nº 257.764.168-09, inscrito no CREA sob o nº 5061511717.

**FUNDAMENTO:** Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “b” e “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Os itens 2.1 e 2.3 da Cláusula Segunda do contrato de origem passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 178.570,30 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 16.654,46 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio de 2017; e

b) 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 13.614,00 (treze mil, seiscentos e quatorze reais), referente à prestação dos serviços dos meses de Junho a Dezembro de 2017.”



“2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,00 (seis reais), considerando que o município de **MONTE ALEGRE DE MINAS** possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 2.269 (Dois Mil Duzentos Sessenta Nove) de Pontos de Iluminação Pública.”

2. Ficam inseridos os itens 2.4, 2.5 e 2.6 na Cláusula Segunda do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

2.5. Em conformidade com a legislação vigente, o quantitativo de pontos de iluminação pública (IP) previsto no edital que originou o presente termo e previsto nessa cláusula, em especial, o item 2.3, poderá ser alterado conforme requisição acompanhada de documentos comprobatórios mediante termo aditivo.

2.6. A alteração de quantitativos de pontos de iluminação pública (IP) prevista no item anterior somente poderá ser realizada a partir do exercício financeiro de 2018, quando da prorrogação do presente contrato original, observada a legislação vigente.”

3. Fica alterado o item 4.1.1.2 e acrescido o item 4.1.1.3 no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do contrato de origem, que terão a seguinte redação:

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

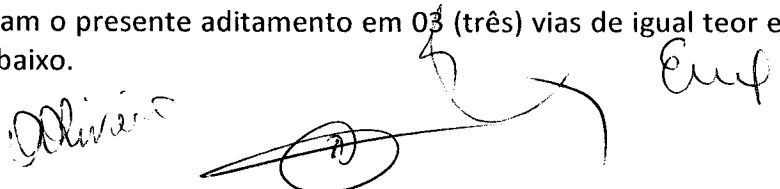
4.1.1.3. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento até o prazo estabelecido no item 4.1.1, esta deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, até a data limite estipulada para o pagamento, os motivos da não realização do pagamento e a data prevista para a realização deste com vistas à manutenção do desconto estabelecido no item 4.1.1.2.

4. Fica revogada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 255/2014, de forma que a CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente o objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is partially obscured and appears to be 'Oliveira'. The middle signature is a large, stylized signature with a circular flourish. The signature on the right is 'Euf'.

MONTE ALEGRE DE MINAS-MG, 26 de Maio de 2017.



---

**Último Bittencourt de Freitas**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Testemunha 1**

Ass.: Iludson  
Nome: Darcione M. Illisier  
C.I.: MG. 19.627.816  
CPF: 089.430.016-99



---

**Robson R. C. Carmona**  
**CONSTRUTORA REMO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Testemunha 2**

Ass.: Carfedrosa  
Nome: Carone Custina M. Pedrosa  
C.I.: 7033837. SSP. MG  
CPF: 010.329.166.05

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou o Contrato Administrativo nº 255/2014 firmado entre o Município de MONTE ALEGRE DE MINAS e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública no município, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

O serviço contratado é essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tal contratação foi realizada pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguiu estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Porém, considerando a atual e grave situação econômica e financeira que assola o país e que, por consequência, atinge diretamente os municípios, o CIDES, por meio de uma reunião realizada no município de Ituiutaba-MG com representantes da Construtora Remo Ltda. em 10/04/2017, solicitou e demonstrou a necessidade de redução do valor contratado, haja vista que, desde o início do ano de 2017, os gestores municipais têm se reunido para discutir os custos de manutenção e fiscalização dos ativos de iluminação pública, cogitando-se até mesmo a realização de um novo procedimento licitatório com vistas à tentativa de redução de custos dos serviços contratados e, principalmente, para evitar a interrupção dos serviços diante dos valores pagos atualmente à empresa contratada.

Além disso, foi objeto de solicitação pelo CIDES na referida reunião junto aos representantes da Construtora Remo Ltda. a determinação, no caso de continuidade da contratação, de se vedar a possibilidade de subcontratação do objeto contratual, deixando exclusivamente sob a responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, considerando a necessidade de uma maior eficiência no que tange à fiscalização do cumprimento

*Euf*

*Alcides*

*[Assinatura]*

das cláusulas de execução do contrato firmado pelo Município. Tal medida tem também o intuito de obter uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, haja vista que os serviços contratados são caracterizados como essenciais e de extrema relevância.

Em resposta à solicitação realizada pelo CIDES, a empresa Construtora Remo Ltda. se posicionou favoravelmente pela redução do valor contratado por meio de documento encaminhado e datado de 25/04/2017, propondo uma redução dos atuais R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o valor cobrado por ponto de iluminação pública para execução do contrato, considerando o total de 2.269 (Dois Mil Duzentos Sessenta Nove) pontos de iluminação pública estabelecidos no município. Com isso, o valor mensal a ser pago pelo município passaria de R\$ 16.654,46 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 13.614,00 (treze mil, seiscentos e quatorze reais), que se traduz em uma economia mensal de R\$ 3.040,46 (três mil e quarenta reais e quarenta e seis centavos). Assim, tem-se que a citada proposta foi aceita pelo município, levando-se também em consideração que o preço proposto se enquadra nos preços praticados pelo mercado para a execução de serviços com o mesmo objeto.

No que tange à subcontratação, a solicitação encaminhada pelo CIDES também foi plenamente atendida pela Construtora Remo Ltda., de forma que esta se compromete a assumir de forma integral e exclusiva a execução do objeto contratado.

Com vistas às alterações a serem realizadas, estas encontram amparo legal no ordenamento vigente, especialmente nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no art. 58, inciso I; art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d"; e demais dispositivos que envolvem o tema esculpidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas e disposições legais correlatas.

MONTE ALEGRE DE MINAS-MG, 26 de Maio de 2017.

**Último Bittencourt de Freitas**  
Prefeito Municipal

